



CIRCULAR Nº31/93

Lisboa, 09 de Julho de 1993

DISTRIBUIÇÃO: Associações e Clubes

ASSUNTO: Seguro Desportivo

Para conhecimento junto enviamos circular recebida do Instituto do Desporto.

Pela Direcção da FPN
O Secretário Geral

Domingos Coias





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DO DESPORTO

C/Conhecimento:
- Ex-Delegações Distritais/Regionais
da Ex-DGD
- Companhia de Seguros Fidelidade, SA

Para
- Federações Desportivas
- Associações/Clubes não integrados
em Federações

105/00

1993 06 23 - 06362

ASSUNTO: Seguro desportivo

A recente publicação do D.L. nº 146/93, de 26 de Abril - regulando o regime jurídico do seguro desportivo e revogando o D.L. nº 162/87, de 8 de Abril - bem como a também recente entrada em vigor do D.L. nº 143/93, também de 26 de Abril aprovando a lei orgânica do Instituto do Desporto (INDESP) sugeriram alterações na prática da gestão administrativa da actual apólice de seguro com repercussões funcionais no processamento administrativo para as quais solicitamos a mais interessada atenção de V.Exa.

Assim e independentemente das demais alterações que venham a ser impostas pela implementação do sistema estabelecido pelo DL 146/93, e sem prejuízo dela logo que viável, os aspectos mais relevantes que importa salientar são os seguintes, cuja conveniente divulgação se solicita:

RECEB. EM	27.06.93
N.º DE REGISTO	1055 P. A
RESPOND. EM	
OFÍCIO N.º	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DO DESPORTO

- a) Deixam de ser emitidos "cartões do seguro desportivo";
- b) Deixa de ser necessário o preenchimento, e entrega dos boletins de inscrição bem como dos impressos relativos às revalidações, realizando-se a adesão individual dos agentes desportivos ao seguro no momento da inscrição nas Federações Desportivas (ou Associações);
- c) A adesão individual ao seguro desportivo é comprovada mediante a apresentação do cartão, ou licença, emitidos pela respectiva Federação, ou Associação, com validade para a respectiva época desportiva;
- d) Todas as participações, e respectivos documentos de despesa, respeitantes a acidentes verificados a partir de 1 de Julho de 1993, inclusivé, deverão ser emitidas em nome da Companhia de Seguros Fidelidade, S.A. e entregues nas delegações da mesma na respectiva área;
- e) Relativamente a acidentes ocorridos anteriormente àquela data e cujas participações já foram feitas, os respectivos documentos de despesa deverão ser entregues nos anteriores locais até 30 de Junho de 1993 e, após aquela data, nas atrás referidas Delegações da Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.;
- f) Para efeitos de participação de acidentes desportivos poderão ser utilizados indistintamente os impressos anteriormente utilizados (com o timbre do Instituto Nacional de Fomento do Desporto) ou os existentes, para o efeito, nas Delegações da Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DO DESPORTO

Temos por incontroverso que a observância das normas do procedimento pela presente levadas ao conhecimento de V.Exa., em muito contribuirá para a eficácia do sistema de seguro desportivo a qual é, em última análise, o seu mais profundo propósito.

Com os melhores cumprimentos.


O PRESIDENTE,
(Mirandela da Costa)

